



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº S/Nº

São Fernando/RN, 26/09/2025.

À Sua Excelência o Senhor

José Dinovan de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de São Fernando

Assunto: Solicitação de Autorização para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequação da organização administrativa pública às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), venho, por meio deste, solicitar autorização para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de **serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica**, a fim de garantir o suporte necessário à aplicação da referida legislação no âmbito desta Casa Legislativa.

A empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 30.159.646/0001-87**, com sede à **Av. Carlindo de Souza Dantas, nº 567, Sala 02, Centro, Caicó/RN**, será responsável pela execução dos serviços, que compreenderão:

- Acompanhamento da organização administrativa pública na aplicação da Nova Lei de Licitação;
- Emissão de pareceres jurídicos;
- Apreciação de contratações diretas e demais modalidades licitatórias;
- Análise de recursos e impugnações aos processos licitatórios;
- Assessoramento integral à Comissão de Contratação da Administração Pública.

Ressalta-se que a escolha da referida empresa justifica-se pela **notável especialização** do profissional responsável, cuja experiência comprovada e qualificação técnica asseguram assessoramento jurídico de excelência, atendendo plenamente às necessidades desta Câmara Municipal, especialmente diante das complexidades decorrentes da implementação da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, **trata a presente justificativa da necessidade de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 014/2025**, firmado entre a **Câmara Municipal de São Fernando/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 08.221.137/0003-88**, representada por Vossa Excelência, e a empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 59.317.532/0001-08**.

O referido contrato, originado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, tinha por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para este Poder Legislativo Municipal.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ocorre que, em **17 de setembro de 2025**, esta Presidência foi notificada da **Recomendação nº 8250877/2025**, expedida pela **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN**, no âmbito do **Procedimento Preparatório nº 03.23.1998.0000184/2025-64**, determinando expressamente que esta Casa Legislativa promovesse, no prazo de cinco (5) dias úteis, a **rescisão do contrato** em referência.

A mencionada recomendação ministerial, emanada de órgão fiscalizador da lei e defensor da moralidade administrativa, apontou vícios e impropriedades que maculam a contratação, tornando imperativa a sua extinção para a salvaguarda do interesse público.

Dessa forma, o cumprimento da determinação do Ministério Público constitui medida de observância obrigatória, em atenção aos princípios da **legalidade, moralidade e impessoalidade**, evitando-se a manutenção de vínculo contratual questionado por órgão de controle externo.

A formalização da rescisão encontra amparo no **art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de **rescisão unilateral precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

Outrossim, a **contratação direta por inexigibilidade** da nova assessoria jurídica fundamenta-se no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite tal modalidade quando os serviços são de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A presente medida visa garantir **suporte jurídico contínuo, qualificado e seguro**, assegurando a observância da legislação vigente, o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e a eficiência dos atos administrativos e legislativos.

Pelo exposto, aguardamos a apreciação e autorização de Vossa Excelência para prosseguirmos com a formalização do processo de contratação.

Atenciosamente,

Ana Santana dos Santos

CPF: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF

ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete da Presidência

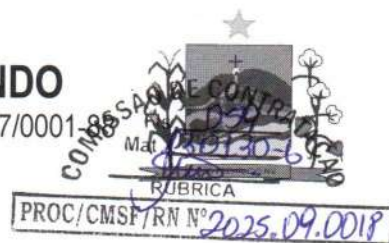
Câmara Municipal de São Fernando



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-85
PODER LEGISLATIVO



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

OBJETIVO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

A empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, N° 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN, CNPJ N° 59.317.532/0001-08**, será a responsável pela prestação dos referidos serviços, que envolverão:

- Acompanhamento da Organização Administrativa Pública na aplicação da Nova Lei de Licitação;
- Emissão de pareceres;
- Apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias;
- Análise de recursos e impugnações aos processos licitatórios;
- Assessoramento integral à Comissão de Contratação da Administração Pública,

Ressalta-se que a escolha da referida empresa justifica-se pela notável especialização da profissional responsável, cuja experiência comprovada e qualificação técnica garantem um assessoramento altamente capacitado para atender às necessidades do legislativo municipal no que tange à implementação eficaz da Nova Lei de Licitações.

A contratação direta por inexigibilidade justifica-se diante da notória especialização do profissional, cuja atuação técnica singular se torna essencial para a execução das demandas ora apresentadas.

OBJETO TRATRA-SE DE:

- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- () Serviço não continuado;
- () Material permanente/equipamentos;
- () Material de consumo;
- () Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

26/09/2025



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE CONTAS
RUBRICA
PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria beneficiada**, encaminhados à **Secretaria de Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

LOCAL DE EXECUÇÃO

A opção de prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de São Fernando e via home office busca conciliar a proximidade física para uma interação direta e eficaz, favorecendo reuniões presenciais e acesso imediato a documentos, com a flexibilidade necessária para garantir continuidade operacional em circunstâncias especiais. A estratégia visa otimizar a eficiência na execução dos serviços, mantendo a adaptabilidade frente a situações que demandem trabalho remoto, assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos resultados.

Ana Santana dos Santos

CPF: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF

ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



ESTUDOS TÉCNICOS

PRELIMINARES – ETP

OBJETO: Solicitação de licitação para contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

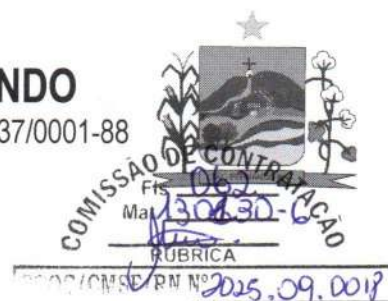


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação da empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN** justifica-se pela complexidade e relevância dos serviços especializados a serem prestados, os quais são fundamentais para garantir a adequação da Administração Pública às novas exigências legais e normativas estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A referida empresa será responsável por uma série de serviços estratégicos e indispensáveis para a correta aplicação da legislação vigente, incluindo:

✓ **Acompanhamento da Organização Administrativa Pública na aplicação da Nova Lei de Licitação** – A modernização dos processos administrativos requer um suporte jurídico especializado, a fim de assegurar que todas as adequações e regulamentações necessárias sejam implementadas corretamente, prevenindo falhas e garantindo maior eficiência nas contratações públicas.

✓ **Emissão de pareceres jurídicos** – A análise de questões jurídicas complexas nos processos licitatórios exige fundamentação técnica especializada. A empresa contratada oferecerá pareceres que auxiliarão na tomada de decisões pela Administração Pública, garantindo segurança jurídica nas contratações.

✓ **Apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias** – A correta aplicação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a análise minuciosa das demais modalidades licitatórias, minimiza riscos de impugnações e garante que os processos sejam conduzidos dentro da legalidade e transparência exigidas.

✓ **Análise de recursos e impugnações aos processos licitatórios** – A defesa dos interesses da Administração diante de eventuais impugnações e recursos administrativos requer expertise jurídica para responder adequadamente às demandas, evitando prejuízos e atrasos nos certames.

✓ **Assessoramento integral à Comissão de Contratação da Administração Pública** – A atuação consultiva junto à Comissão de Contratação contribui para a uniformidade dos procedimentos, assegurando que as decisões tomadas estejam alinhadas com a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, a contratação da **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN** mostra-se essencial para proporcionar maior segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos administrativos e licitatórios do Legislativo municipal, garantindo conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos e aprimorando a gestão pública.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



A contratação da empresa JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN justifica-se pela necessidade de contar com assessoria jurídica especializada no setor de licitações e contratos administrativos, garantindo a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas.

Dessa forma, a contratação da referida empresa contribuirá para a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios e para a eficiência na aplicação da legislação vigente, garantindo que a administração pública municipal atue em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Gabinete da Presidência

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

A sustentabilidade da contratação da empresa JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN pode ser justificada sob três pilares: **jurídico, administrativo e econômico**, garantindo que a Administração Pública atue em conformidade com a legislação vigente, otimize seus processos e evite desperdícios de recursos públicos.

Sustentabilidade da Contratação

☐ Sustentabilidade Jurídica:

- A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações significativas, exigindo adequações normativas e operacionais que demandam suporte jurídico especializado.
- A contratação de um serviço técnico qualificado reduz riscos de nulidade nos processos administrativos e licitatórios, assegurando maior segurança jurídica.
- O assessoramento jurídico contínuo contribui para a correta interpretação da legislação, mitigando riscos de questionamentos e sanções aos agentes públicos.

☐ Sustentabilidade Administrativa:

- A modernização e regulamentação da Nova Lei de Licitações demandam **capacitação contínua**, evitando falhas operacionais e aprimorando os procedimentos internos.
- O acompanhamento da Comissão de Contratação garante **padronização, celeridade e eficiência** nos processos, reduzindo o risco de impugnações e retrabalho.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



- A análise prévia de contratações diretas e licitações evita irregularidades, fortalecendo a **transparência e integridade da Administração Pública**.

3 Sustentabilidade Econômica e Financeira:

- A atuação preventiva na análise de contratos, impugnações e recursos **reduz custos com litígios judiciais e retrabalho administrativo**.
- A correta aplicação dos princípios da economicidade e eficiência evita desperdícios de recursos públicos, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma sustentável.
- A consultoria especializada possibilita maior **planejamento e previsibilidade orçamentária**, assegurando que as contratações ocorram de maneira estratégica e vantajosa para o legislativo municipal.

Dessa forma, a contratação se justifica por garantir um serviço **altamente especializado, preventivo e corretivo**, essencial para a governança pública, promovendo maior eficiência administrativa e conformidade legal, além de assegurar um **uso responsável e sustentável dos recursos públicos**.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

3.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de preços foi realizado com base nos seguintes parâmetros:

Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados contratos de natureza similar disponíveis no PNCP, que apresentam valores praticados por empresas especializadas na prestação de serviços jurídicos a órgãos públicos.

Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Foi realizada consulta à Tabela de Honorários da OAB, utilizada como referência para a definição de valores mínimos para serviços advocatícios, garantindo a adequação dos preços ao mercado jurídico e ao disposto no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

SOLUÇÃO:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa idônea ou seja a empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN**, para a prestação dos serviços pretendidos. Salienta-se que, a vigência da contratação será determinada por doze meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR:

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.	12 MESES	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

- A contratação da empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, N° 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN** tem como objetivo alcançar uma série de resultados estratégicos que contribuirão para a modernização e aprimoramento da gestão pública, assegurando conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e promovendo maior eficiência nos processos administrativos e licitatórios.

☐ **Adequação da Nova Lei de Licitações:**

- Aplicação eficaz da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a Administração Pública esteja alinhada às exigências legais.
- Desenvolvimento de normativas e diretrizes internas para padronizar os procedimentos de contratação.

☐ **Maior Segurança Jurídica e Redução de Riscos:**

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



- Emissão de **pareceres jurídicos fundamentados**, permitindo a tomada de decisões mais seguras e embasadas na legislação vigente.
- Análise criteriosa das contratações diretas e licitações, mitigando riscos de impugnações e sanções.

3 Otimização dos Processos Licitatórios:

- Assessoramento à Comissão de Contratação para garantir maior **celeridade, transparência e eficiência** nos certames.
- Análise preventiva de contratos e processos, reduzindo o número de correções, impugnações e retrabalho.

4 Aprimoramento da Gestão Pública:

- Implementação de **boas práticas de governança** na condução das licitações e contratos administrativos.
- Maior planejamento e previsibilidade na execução dos processos de compras públicas, garantindo economicidade e eficiência.

5 Transparência e Controle Externo:

- Garantia de que os atos administrativos sejam realizados de forma **ética, transparente e conforme os princípios da administração pública**.
- Redução do risco de questionamentos por órgãos de controle, assegurando conformidade com os preceitos legais.

Com a efetivação desses resultados, espera-se que a Administração Pública **fortaleça sua governança, minimize riscos e promova uma gestão mais eficiente, sustentável e transparente**.

PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

Verifica-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observada pela Empresa Contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

VIABILIDADE:

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis. 068
Ma. 30130-6
RUBRICA
PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

Esta Secretaria declara viável esta contratação.

Ana Santana dos Santos

CPR: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF

ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete da Presidência

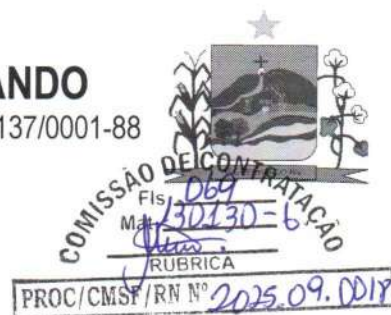


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO
DIRETA

Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025090018

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.	12 MESES	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

1.2 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

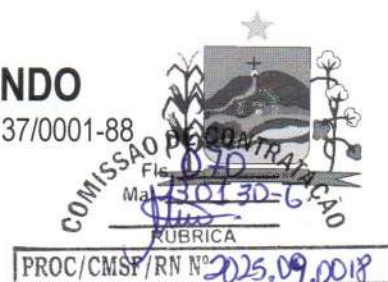


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Fundamentação

A contratação da empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN, CNPJ Nº 59.317.532/0001-08, encontra amparo legal na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece diretrizes para a modernização e regulamentação dos processos licitatórios na Administração Pública.

O artigo 74 da referida legislação prevê a possibilidade de **contratação direta de serviços técnicos especializados**, desde que justificada a necessidade e comprovada a capacidade técnica da contratada. Além disso, os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica** fundamentam a necessidade de um assessoramento jurídico qualificado para garantir a correta condução dos processos administrativos e licitatórios.

2.2 Descrição da Necessidade

A Administração Pública enfrenta desafios na **regulamentação e aplicação da Nova Lei de Licitações**, exigindo suporte especializado para assegurar conformidade legal e evitar riscos que possam comprometer a eficiência dos processos. Assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa com expertise na área jurídica, cuja atuação será essencial para:

✓ **Acompanhamento da Organização Administrativa Pública na aplicação da Nova Lei de Licitação**, garantindo que os processos sejam conduzidos de acordo com as novas diretrizes normativas.

✓ **Emissão de pareceres jurídicos fundamentados**, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na interpretação das normas aplicáveis às contratações públicas.

✓ **Análise criteriosa das contratações diretas e demais modalidades licitatórias**, prevenindo irregularidades e assegurando maior transparência e eficiência nos certames.

✓ **Avaliação e resposta a impugnações e recursos interpostos nos processos licitatórios**, garantindo a defesa adequada dos interesses da Administração Pública.

✓ **Assessoramento integral à Comissão de Contratação**, proporcionando suporte técnico e jurídico para a condução adequada das licitações e contratações diretas, reduzindo riscos de nulidades e questionamentos por órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Diante da necessidade de garantir maior **segurança jurídica, transparência e eficiência** nos processos administrativos e licitatórios, a contratação da empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN** se mostra indispensável para fortalecer a governança pública e assegurar a conformidade com a Nova Lei de Licitações.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A contratação da empresa **JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN** será estruturada de maneira estratégica, considerando **todo o ciclo de vida do objeto**, desde a **implantação dos serviços** até a **avaliação dos resultados e sustentabilidade da solução**. O objetivo é assegurar que a Administração Pública tenha **suporte jurídico contínuo e qualificado**, garantindo conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e aprimorando a governança das contratações públicas.

3.1. Planejamento e Implantação

★ Diagnóstico Inicial

- Levantamento das normas internas e dos procedimentos licitatórios já existentes na Administração Pública.
- Identificação dos principais desafios e necessidades específicas para adequação à Nova Lei de Licitações.

★ Estruturação da Solução

- Planejamento do assessoramento à Comissão de Contratação e demais setores envolvidos nos processos licitatórios.

3.2. Execução dos Serviços

★ Assessoria e Consultoria Contínua

- **Acompanhamento jurídico** na aplicação da Nova Lei de Licitações.
- **Emissão de pareceres técnicos** para garantir fundamentação legal nos processos administrativos.
- **Suporte à análise de contratações diretas e processos licitatórios**, minimizando riscos de impugnações e nulidades.
- **Avaliação e resposta a recursos e impugnações** em processos de compras públicas.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



- **Capacitação e orientação da Comissão de Contratação** sobre as mudanças legislativas e seus impactos operacionais.

★ Aprimoramento e Monitoramento

- Revisão contínua dos processos internos para alinhamento com boas práticas e diretrizes da legislação vigente.
- Avaliação dos impactos da assessoria na redução de falhas e aumento da eficiência administrativa.

3.3. Sustentabilidade e Gestão do Conhecimento

★ Manutenção dos Resultados a Longo Prazo

- Consolidação das normativas e procedimentos adequados à **Lei nº 14.133/2021** para garantir a continuidade das boas práticas.
- Implementação de um **modelo de governança jurídica sustentável**, permitindo que a Administração Pública possa manter os avanços obtidos com a assessoria contratada.
- **Capacitação de servidores e disseminação do conhecimento** adquirido durante a execução do contrato, fortalecendo a autonomia da equipe interna no longo prazo.

★ Mecanismos de Avaliação e Melhoria Contínua

- Estabelecimento de indicadores de desempenho para monitoramento da qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- Relatórios periódicos para análise dos impactos das ações implementadas.
- Adoção de ajustes e melhorias conforme necessário, garantindo **eficiência, transparência e economicidade**.

Conclusão

A solução proposta não se limita apenas à prestação pontual dos serviços jurídicos, mas considera **todo o ciclo de vida do objeto**, desde a **implantação, execução e aprimoramento**, até a **sustentabilidade e continuidade das melhorias** na Administração Pública. A contratação proporcionará um **modelo de governança eficiente, seguro e transparente**, contribuindo significativamente para a modernização dos processos administrativos e licitatórios do Legislativo municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.2 Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Habilitação jurídica

- 4.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.11 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 4.12 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

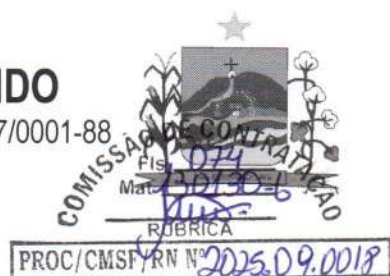


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 4.22 Atestado de capacidade técnica;
- 4.23. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.24 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 A data de execução dos serviços será iniciada em fevereiro de 2025, com a vigência do contrato por 12 meses, com início ao recebimento da ordem de execução de serviço



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/000188

PODER LEGISLATIVO



5.2. Os serviços serão prestados nas instalações físicas disponibilizadas pela Contratante, no dia, hora e tempo previstos no Contrato Administrativo podendo também ser prestado mediante home office.

6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a execução dos serviços, a Contratante ficará responsável por propiciar todas as condições possíveis para a prestação dos serviços, tais como local e equipamentos.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



7.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0004888
PODER LEGISLATIVO



Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do legislativo Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.031.0001.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA FONTE 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

8.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando/RN, 29/09/2025.

Ana Santana dos Santos
CPF: 018.089.534-60
Chefe de Gabinete/CMSF

ANA SANTANA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

Ref. Ao Processo Administrativo nº 2025.09.0018

ANÁLISE DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de Apresentação Artística.

1.1.2. O presente documento foi elaborado conforme art. 72, I da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	05
MÉDIO	10
ALTO	15

1.4. Descrição dos impactos:

1.4.1. Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

1.4.2. Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

1.4.3. Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-388

PODER LEGISLATIVO



1.5. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

1.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto		

1.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

1.8. Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

1.9. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

1.10. Áreas Envolvidas

1.10.1. Gabinete da Presidência

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2. RISCO 1.1: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Probabilidade: baixa.

2.2. Impacto: baixo.

2.3. Dano: não cumprimento dos prazos acordados.

2.4. Classificação: interna.

2.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Fiscal de Contrato
02	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises	Secretário da pasta ou Servidor designado
03	Envio de advertência informando que o prazo está expirando	Fiscal de Contrato

2.6. Ação de contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Apoio temporário de servidores da Administração na conclusão do processo.	Fiscal de Contrato ou Servidor designado



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/000188
PODER LEGISLATIVO



3. RISCO 1.2: FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Probabilidade: baixa.

3.2. Impacto: alto

3.3. Dano: atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados.

3.4. Classificação: interna.

3.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado.	Equipe de planejamento da contratação
02	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	Secretário da pasta

3.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Clareza nas demandas a serem desenvolvidas contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP	Equipe de planejamento da contratação

4. RISCO 1.3: NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Probabilidade: Baixa.

4.2. Impacto: médio.

4.3. Dano: não ser possível realizar contratação.

4.4. Classificação: política, interna, jurídica e orçamentária.

4.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
02	Análise para possíveis adequações no Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação

4.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Reuniões de ponto de controle	Equipe de planejamento da contratação

5. RISCO 1.4: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)

5.1. Probabilidade: baixa



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



- 5.2. Impacto: alto
- 5.3. Dano: impossibilidade de contratar a solução
- 5.4. Classificação: orçamentária; interna
- 5.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa	Secretário da pasta

- 5.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Secretário da pasta

6. RISCO 1.5: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Probabilidade: baixa
- 6.2. Impacto: alto
- 6.3. Dano: comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação
- 6.4. Classificação: técnica
- 6.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
02	Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação

- 6.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade Competente

7. RISCO 1.6: EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES

- 10.1. Probabilidade: baixa
- 10.2. Impacto: alto
- 10.3. Dano: atraso na efetivação da contratação ou não contratação
- 10.4. Classificação: interna

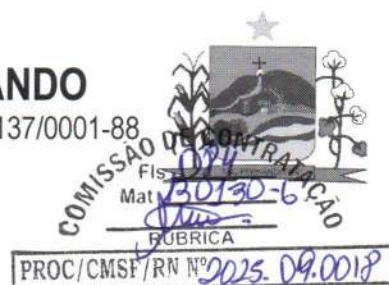


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



10.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Sensibilizar o Conselho Diretor quanto da importância e necessidade da contratação	Secretário da pasta
02	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	Secretário da pasta

7.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Voltar a priorizar atividades	Secretário da pasta

8. RISCO 1.7: AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES

8.1. Probabilidade: alta

8.2. Impacto: alto

8.3. Dano: atraso na contratação

8.4. Classificação: interna

8.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir cronograma de trabalho	Secretário da pasta
02	Planejar ausências legais dos servidores	Secretário da pasta
03	Compartilhar calendário de ausências legais dos servidores envolvidos	Equipe de planejamento
04	Designar titulares e substitutos para as atividades	Secretário da pasta
05	Definir, planejar e compartilhar ferramenta e metodologia de gestão do conhecimento	Equipe de planejamento
06	Estabelecer pontos de controle semanais com participantes titulares e substitutos	Secretário da pasta

8.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuir trabalhos	Secretário da pasta

9. RISCO 1.8: PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS

9.1. Probabilidade: média

9.2. Impacto: alto

9.3. Danos: contrato sobre precificado ou inexecuível. Licitação fracassada ou deserta.

9.4. Classificação: interna

9.5. Ações de Prevenção:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-98

PODER LEGISLATIVO

PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar pesquisa de preço	Equipe de planejamento da contratação
03	Utilizar diversas fontes de preços	Equipe de planejamento da contratação
04	Manter a pesquisa de mercado atualizada	Equipe de planejamento da contratação

9.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade Competente

MATRIZ DOS RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Probabilidade							
		Baixo		Médio		Alto	
Alto						1.7	
Médio		1.1				1.8	
Baixo			1.3		1.2 1.4 1.5 1.6		
		Baixo		Médio		Alto	
		Impacto					

2. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

10. RISCO 2.1: ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO

10.1. Probabilidade: baixa.

10.2. Impacto: médio.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



10.3. Dano: atraso na disponibilização da solução

10.4. Classificação: externa.

10.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais e gestores do contrato

10.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.	Secretário da pasta

11. RISCO 2.2: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Probabilidade: média.

11.2. Impacto: alto.

11.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

11.4. Classificação: Interna.

11.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.	Secretário da pasta

11.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	Secretário da pasta

12. RISCO 2.3: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO

12.1. Probabilidade: baixo.

12.2. Impacto: médio

12.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

12.4. Classificação: interna

12.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Indicar servidores capacitados	Secretário da pasta



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



02	Prover treinamento aos servidores que serão indicados	Secretário da pasta
----	---	---------------------

12.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Prover treinamento aos servidores indicados	Secretário da pasta

13. RISCO 2.4: ALTERAÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. Probabilidade: média.

13.2. Impacto: alto.

13.3. Dano: alteração nos prazos e nos custos esmados

13.4. Classificação: interna

13.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir o escopo dos serviços de forma clara, durante o Estudo Técnico Preliminar	Equipe Técnica
02	Validar o escopo contratado com o Gabinete Civil	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar a sensibilização e o acompanhamento do escopo com os interessados	Equipe de planejamento da contratação

13.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar gestão de crise	Equipe de planejamento da contratação e Secretário da pasta

14. RISCO 2.5: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

14.1. Probabilidade: baixa.

14.2. Impacto: alto.

14.3. Dano: não disponibilização da solução desejada.

14.4. Classificação: externa.

14.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços	Fiscais e gestores do contrato

14.6. Ação de Contingência:

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001588
PODER LEGISLATIVO



ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada (conforme o caso)	Secretário da pasta
03	Realizar pagamento conforme resultado	Fiscais e gestores do contrato

15. RISCO 2.6: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA

15.1. Probabilidade: baixa.

15.2. Impacto: baixo.

15.3. Dano: irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.

15.4. Classificação: Interna e jurídica.

15.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada	Equipe de planejamento da contratação
02	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza	Equipe de planejamento da contratação
03	Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Fiscais e gestores do contrato

15.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	Secretário da pasta
02	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas	Fiscais e gestores do contrato
03	Abertura de processo sancionatório	Fiscais e gestores do contrato

16. RISCO 2.7: BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



16.1. Probabilidade: baixa

16.2. Impacto: alto

16.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

16.4. Classificação: externo

16.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Previsão de exigência de experiência profissional	Equipe de planejamento da contratação

16.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitação de substituição dos profissionais	Fiscais e gestores do contrato

17. RISCO 2.8: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Probabilidade: baixa.

17.2. Impacto: alto

17.3. Dano: não atendimento às necessidades de negócio

17.4. Classificação: interna.

17.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues	Equipe de planejamento da contratação
02	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos	Equipe de planejamento da contratação
03	Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada	Equipe de planejamento da contratação

17.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sanções	Fiscais

18. RISCO 2.9: PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS PARCIALMENTE EXECUTADOS OU NÃO EXECUTADOS

18.1. Probabilidade: baixa.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



18.2. Impacto: alto.

18.3. Dano: danos ao erário.

18.4. Classificação: interna.

18.5. Ações de Prevenção:



ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições de preparado e pronto de cada entrega	Fiscais requisitantes e técnico
02	Estabelecer parâmetros para teste e aceite	Fiscais requisitantes e técnico

18.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sanções	Fiscais

MATRIZ DOS RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Probabilidade	Alto			
	Médio		2.2 2.4	
	Baixo	2.6	2.1 2.3	2.5 2.7 2.8 2.9
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		

São Fernando/RN, 29/09/2025.

Ana Santana dos Santos

CPF: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF

ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.09.0018

PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.º Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, e lei Orçamentária Nº 938/2024, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela Senhora Chefe de Gabinete, visando a Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

São Fernando/RN, 29/09/2025.

José Dinovan de Araújo

Presidente da CMSF/RN

CPF: 244.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 078
Mat. 130.130-6
RUBRICA

Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.09.0018

PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor presidente e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, **DECLARAMOS** que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública., para atendimento à solicitação contida no Memorando deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2025** conforme Lei Municipal 0938/2024:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.003.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

São Fernando/RN, 29/09/2025.

Atenciosamente

Aguinaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80

AGUINALDO SILVA DINIZ
Secretário de Finanças

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2025.09.0018

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM O PPA E A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso III do art. 16 da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA N.º 938/2024, do **Legislativo municipal de São Fernando/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 29/09/2025.

José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF 041.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2025.09.0018

A U T O R I Z A Ç Ã O I N T E R N A

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, que já se encontra nos autos o orçamento, inclusive com a apresentação de notas fiscais de outros órgãos afim de comprovação de valores;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 74, Inciso III “C”, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

R E S O L V E

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública., com a empresa JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN, por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São Fernando/RN-29/09/2025

José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 243.180.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DE SÃO FERNANDO/RN E A EMPRESA
XX

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor JOSÉ DIOVAN DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731 - SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87 residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes 262 Centro de São Fernando/RN designado CONTRATANTE, e o(a) XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025090018 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.007/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública, para atender as necessidade da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando.

ESPECIFICAÇÃO	QUAN/UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a	12 MESES		



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN n° 2025090018– INEXIGIBILIDADE N° XXX

emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública, para atender as necessidade da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando.			
---	--	--	--

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar
- 1.1.3. Análise de Riscos
- 1.1.4. A Autorização da inexigibilidade
- 1.1.5. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura e publicação do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com o artigo 107.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSP/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria beneficiada**, encaminhados à **Secretaria de Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente ao objeto contratado.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXX

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de quinze (15) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Fernando/RN, XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2025090018– INEXIGIBILIDADE Nº XXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
P/CONTRATANTE

XXXXX
P/CONTRATADA

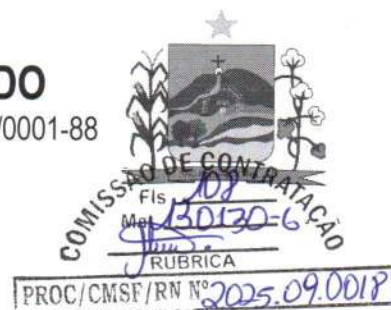


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSF/RN Nº 2025.09.0018

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DESTINADO CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PÚBLICA NO QUE SE REFERE A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/2021, BEM COMO A EMISSÃO DE PARECERES, APRECIACÃO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E DEMAIS MODALIDADES LICITATÓRIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE ENVOLVAM TODAS AS DEMANDAS PRATICADAS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FERNANDO.-EMPRESA JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN

Recebemos o processo inicialmente originado pela **chefe de gabinete** solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório adequado direcionado a **prestação dos serviços** citado acima.

Integra o processo a juntada de documentos pela Secretaria demandante, Termo de Referência e dotação orçamentária confirmada pelo Setor Financeiro.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Agente de Contratação, o subscrevo; e

Em conformidade com o artigo 53, § 1º, Inciso I e III, C/C 72, inciso IIII da Lei 14.133/2021, depois de realizada a justificativa de preços, razão da escolha e convocação da empresa vencedora para apresentação da documentação de habilitação e consequentemente a celebração do contrato administrativo, encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta casa para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

São Fernando/RN, 30/09/2025

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF/RN
CPF: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da pessoa jurídica “José Geraldo Neves Sociedade Individual de Advocacia” (CNPJ 30.159.646/0001-87), para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A proposta encaminhada em 26/09/2025 prevê valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e duração de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo a emissão de pareceres, análise de processos de contratação direta, apoio técnico à Comissão de Contratação e orientação quanto à execução contratual.

Foram juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, comprovantes de inscrição da sociedade junto à OAB/RN, bem como cópias do ato constitutivo e certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

Encaminha-se o processo a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, “b”.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS

1. Da natureza do objeto

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 74, III, “b”).

No caso em exame, o objeto proposto — assessoria jurídica especializada na implementação e aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos — possui caráter eminentemente técnico e natureza diferenciada, uma vez que exige conhecimento jurídico específico, atualizado e interpretativo sobre a recente legislação e suas implicações práticas na rotina administrativa do Legislativo.


Fábio Leite Dantas
Advogado - OAB/RN 9829

Trata-se, portanto, de serviço jurídico especializado que ultrapassa o mero assessoramento cotidiano da Câmara, possuindo perfil técnico-consultivo voltado à estruturação institucional, razão pela qual pode ser enquadrado como serviço de natureza singular, nos termos da lei.

2. Da notória especialização e documentação

A documentação já acostada comprova a regularidade formal e a existência de sociedade de advocacia ativa e devidamente registrada na OAB/RN.

Todavia, a comprovação da notória especialização — exigida pelo art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — deve ser reforçada mediante a juntada de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades que comprovem a execução de serviços similares na área de licitações e contratos administrativos;
- Documentos ou certificados de cursos, palestras, publicações, pareceres ou reconhecimentos técnicos que demonstrem o domínio do profissional sobre a matéria;
- Comprovação de experiência anterior específica na implementação ou consultoria sobre a Lei nº 14.133/2021 em instituições públicas.

Essas informações complementares são necessárias apenas para completar a instrução processual, não havendo, até o momento, qualquer irregularidade que impeça a continuidade do procedimento.

3. Da compatibilidade do preço e da forma de contratação

O valor proposto (R\$ 5.000,00 mensais) se mostra compatível com a média de mercado para serviços jurídicos de natureza técnica e continuada, observando-se ainda a proporcionalidade com o porte e o orçamento da Câmara.

O pagamento mensal é compatível com o regime de prestação continuada e atende aos princípios da economicidade e razoabilidade.

4. Da regularidade formal

O processo contém elementos suficientes para o prosseguimento da instrução, e os documentos fiscais e cadastrais da sociedade estão em plena regularidade. Não há impedimentos legais ou restrições nos cadastros do TCU, CNJ, Portal da Transparência ou Receita Federal.


Fábio Leite Dantas
Advogado - OAB/RN 9829

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do escritório “José Geraldo Neves Sociedade Individual de Advocacia”, desde que observadas as seguintes condições complementares, quais sejam: Apresentação de documentação comprobatória da notória especialização, especialmente atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou entidades congêneres; e Comprovação de experiência específica na área de licitações e contratos administrativos, preferencialmente envolvendo a aplicação da Lei nº 14.133/2021;

Atendidas as exigências acima, não há óbice jurídico à formalização da contratação direta, com fundamento no art. 74, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo ser instruído com o parecer final de aprovação e minuta contratual para assinatura.

São Fernando/RN, 27 de setembro de 2025.


Fábio Leite Dantas
Advogado, OAB/RN 9829



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis. 112
Mat. 130130-6
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 2025.09.0018

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2025.09.0018

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4.º que, em apertada análise, realizará controle prévio da legalidade.

São Fernando/RN, 30/09/2025.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF/IF

CPE: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2025.09.0018

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Sendo assim, em razão da necessidade de averiguar a legalidade da Contratação (inexigibilidade) nº 2025.09.0018, solicito da assessoria jurídica pertencente ao Poder legislativo Municipal para que se manifeste acerca da minuta do processo de inexigibilidade acima referida.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

São Fernando/RN, 30/09/2025.

Jose Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.744-87

JOSÉ DINOVA DE ARAÚJO

Vereador-Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.09.0018

PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no art. 74, III “C”, da Lei nº. 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável referente à Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal nº 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Aplicação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública, para atender as necessidade da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando –com a empresa JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.159.646/0001-87 AV CARLINDO DE SOUZA DANTAS, Nº 567, SALA 02 CENTRO, CAICÓ/RN no valor global estimado de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária e demais documentos, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

São Fernando/RN, 30/09/2025.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF/RN
CPF: 013.877.904-11
CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN Nº 2025.09.0018

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSF/RN Nº 2025.09.0018

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ASSUNTO: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da organização administrativa pública, com ênfase na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação desta casa e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste órgão, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, à Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da organização administrativa pública, com ênfase na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) para atender as necessidade da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando com a empresa JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 30.159.646/0001-87 com endereço na Av. Carlindo de Souza Dantas, nº 567, Sala 02, Centro, Caicó/RN no valor global estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, III “c” da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 02/10/2025.

José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

1. De acordo.

Diante da análise técnica e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste órgão, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da organização administrativa pública, com ênfase na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) para atender as necessidade da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando com a empresa JOSE GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 30.159.646/0001-87 com endereço na Av. Carlindo de Souza Dantas, nº 567, Sala 02, Centro, Caicó/RN no valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, III "c" da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
São Fernando/RN, 02/10/2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 08372215

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/10/2025. EDIÇÃO 2257.. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>